

(RE)PENSAR DIREITOS HUMANOS: Uma análise da Educação em Direitos Humanos para agentes de segurança pública nos Cursos de Pós – Graduação *Stricto Sensu*

(RE) THINKING HUMAN RIGHTS: An Analysis of Human Rights Education for Public Security Officers in *Stricto Sensu* Postgraduate Courses

(RE) PENSAR LOS DERECHOS HUMANOS: un análisis de la educación en derechos humanos para los agentes de seguridad pública en los posgrados *Stricto Sensu*

Philippe Anatole Gonçalves Tolentino¹

RESUMO: O presente artigo visa analisar em que medida a Educação em Direitos Humanos em sede de pós-graduação *stricto sensu* para agentes de segurança pública pode ser considerada caminho hábil para promoção e efetivação de direitos humanos, verificando como a inserção das perspectivas trazidas pelos direitos humanos no plano acadêmico e profissional influencia na formação desses discentes enquanto agentes sociais comprometidos essa efetivação e, portanto, na formação de Defensores (as) de Direitos Humanos. O plano de fundo da pesquisa é a Segurança Pública do Estado de Goiás, ponto sensível da efetivação de direitos humanos e palco de inúmeras violações, especialmente no âmbito do sistema carcerário, e a atuação de profissionais das diversas áreas envolvidas (policiais militares, policiais civis, policiais penais, peritos criminais, fiscais do Procon e suas subdivisões), o que revela a necessidade de uma análise interdisciplinar sensível às áreas de formação e ao contexto de atuação de cada um deles. Para a investigação do problema e para responder às questões que orientarão a pesquisa, é necessário, além de uma abordagem interdisciplinar da compreensão de Direitos Humanos e da Educação em Direitos Humanos, verificar os diversos significados que estas categorias podem assumir.

Palavras-chave: Educação. Direitos. Efetivação. Segurança. Formação.

ABSTRACT: This article aims to analyze the extent to which Human Rights Education at the post-graduate level of *stricto sensu* for public security agents can be considered a viable way to promote and enforce human rights, verifying how the insertion of the perspectives brought by human rights in the academic and professional plan influences the training of these students as social agents committed to this effectiveness and, therefore, in the formation of Human Rights Defenders. The background of the research is the Public Security of the State of Goiás, a sensitive point for the realization of human rights and the stage of numerous violations, especially within the prison system, and the performance of professionals from the various areas involved (military police, civil police, criminal police officers, criminal experts, Procon inspectors and their subdivisions), which reveals the need for an interdisciplinary analysis sensitive to the areas of training and the context of each of them. In order to investigate the problem and to answer the questions that will guide the research, it is necessary, in addition to an interdisciplinary approach to understanding Human Rights and Human Rights Education, to verify the different meanings that these categories can assume.

Keywords: Education. Rights. Effectiveness. Safety. Formation.

RESUMEN: Este artículo tiene como objetivo analizar en qué medida la Educación en Derechos Humanos en el posgrado *stricto sensu* para agentes de seguridad pública puede ser considerada una vía viable de promoción y vigencia de los derechos humanos, verificando cómo la inserción de las

¹ Assessor da Defensoria Pública do Estado de Goiás e Professor da Faculdade Sensu, Mestre em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Goiás, Brasil. ORCID ID: <https://orcid.org/0000-0001-5227-6680>. Email: philipe43@gmail.com.

perspectivas que traen los derechos humanos en el plan académico y profesional incide en la formación de estos estudiantes como agentes sociales comprometidos con esta eficacia y, por tanto, en la formación de Defensores de Derechos Humanos. El antecedente de la investigación es la Seguridad Pública del Estado de Goiás, punto sensible para la realización de los derechos humanos y escenario de numerosas violaciones, principalmente dentro del sistema penitenciario, y la actuación de profesionales de las distintas áreas involucradas (policía militar, policías civil, policía penal, peritos penales, inspectores Procon y sus subdivisiones), lo que revela la necesidad de un análisis interdisciplinario sensible a las áreas de formación y al contexto de cada una. Para investigar el problema y dar respuesta a las preguntas que orientarán la investigación, es necesario, además de un abordaje interdisciplinario de la comprensión de los Derechos Humanos y la Educación en Derechos Humanos, verificar los diferentes significados que estas categorías pueden asumir.

Palabras clave: Educación. Derechos. Eficiencia. La seguridad. Formación.

INTRODUÇÃO

A análise de Direitos Humanos² no contexto brasileiro tem se deparado com uma série de reflexões acerca dos obstáculos para efetivação de direitos humanos e a necessidade de revisão de seus métodos, práticas e orientações político – filosóficas, uma vez que a conversão de boa parte de seus postulados em dispositivos legais, como na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), no plano internacional, e na Constituição Federal (1988), no plano nacional, não significou a concretização e o acesso da população a esses direitos.

Nessa perspectiva de reflexão sobre inefetividade ou crise de efetividade dos direitos humanos³, um dos caminhos apresentados para o enfrentamento e superação desse quadro é a Educação acadêmica e profissional em Direitos Humanos (COELHO, 2015) na educação básica, em cursos de graduação, de especialização e de pós-graduação em nível de mestrado e doutorado e em cursos de formação profissional, para formar docentes, acadêmicos, profissionais e cidadãos comprometidos com a efetivação e promoção de direitos humanos.

Assim, alguns questionamentos orientarão o desenvolvimento da pesquisa, sobre a qual versa o presente pré-projeto, como: *“Por que considerar a Educação em Direitos Humanos como caminho hábil a superação do quadro de inefetividade e violações de direitos humanos?”*; *“Qual a perspectiva teórica de Direitos Humanos que pode subsidiar uma Educação em Direitos Humanos hábil a superar o quadro de violações e inefetividade de direitos humanos?”*; *“Como fomentar uma Educação em Direitos Humanos hábil à superação do quadro de violações e inefetividade de direitos humanos?”*; *“A Educação em Direitos Humanos praticada em nível de pós-graduação constitui estratégia hábil à superação do quadro de violações e inefetividade de direitos humanos?”*; e *“A Educação em Direitos Humanos praticada em programas de pós-graduação stricto sensu é um caminho para a formação de Defensores de Direitos Humanos?”*.

O professor Ulisses Terto Neto (2018) destaca a importância dos (as) Defensores (as) de Direitos Humanos para a efetivação e promoção de Direitos Humanos, pensando nesses direitos como produtos das lutas pela efetivação da cidadania e da dignidade de grupos

2 A utilização da expressão “Direitos Humanos” com iniciais maiúsculas refere-se à sua definição enquanto categoria ou como campo do conhecimento, ao passo que a expressão “direitos humanos”, com iniciais minúsculas, se refere a sua compreensão como espécies de direitos positivados ou não (TOSI, 2010).

3 Tema do IX Seminário Pensar Direitos Humanos: Luta pelos direitos e crise de efetividade, congresso organizado pelo Núcleo Interdisciplinar de Estudos e Pesquisas em Direitos Humanos, através da equipe docente e discente do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos da Universidade Federal de Goiás em 2018.

vulneráveis, constituindo uma perspectiva de Direitos Humanos enquanto um marco prático e pedagógico (FLORES, 2009).

Sob essa ótica, o contexto de violações e inefetividade de Direitos Humanos no Brasil está intimamente ligado aos interesses e às ações dos agentes envolvidos na sua proteção e garantia (REIS, 2010), demonstrando que a Educação em Direitos Humanos, voltada para a formação de agentes sociais, “é fundamental para determinar o grau de efetividade dos direitos humanos” (COELHO; PEDRA, 2013, p. 188).

O plano de fundo do pré-projeto de pesquisa é a Segurança Pública⁴ do Estado de Goiás, ponto sensível da efetivação e promoção de direitos humanos e palco de inúmeras violações, especialmente no âmbito do sistema carcerário⁵, e a atuação de profissionais das diversas áreas envolvidas (policiais militares, policiais civis, policiais penais, peritos criminais, fiscais do Procon e suas subdivisões), o que revela a necessidade de uma análise interdisciplinar sensível às áreas de formação e ao contexto de atuação de cada um deles.

CONTRIBUIÇÕES DO PRESENTE ESTUDO

O que se constrói é uma revisão de literatura dos referenciais teóricos bibliográficos componentes das matérias oferecidas pelo programa, a fim de se elaborar uma análise a respeito das categorias inerentes à pesquisa demonstrando a contribuição das categorias na análise do objeto proposto, especialmente: a) Direitos Humanos e crise de efetividade; b) Educação em Direitos Humanos; c) Segurança Pública e d) Defensores (as) de Direitos Humanos.

O objetivo geral do artigo é analisar em que medida a Educação em Direitos Humanos praticada em cursos de pós-graduação *stricto sensu* para agentes de segurança pública pode ser considerada enquanto caminho para a formação de Defensores (as) de Direitos Humanos atuantes na Segurança Pública.

Para isso, o artigo visa ainda analisar as categorias Direitos Humanos, Educação em Direitos Humanos, Crise de Efetividade de Direitos Humanos, Segurança Pública, Violência Policial, Defensores (as) de Direitos Humanos, Metodologia na Pesquisa em Direitos Humanos, dentre outras que vierem a surgir no curso da pesquisa, demonstrando suas contribuições para a análise do objeto de pesquisa sob a perspectiva proposta.

Deste modo, o presente estudo aborda a necessidade de revisão dos métodos, práticas e orientações políticas e filosóficas da Educação em Direitos Humanos, especialmente com relação aos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, a fim de contribuir para a construção de uma perspectiva multifacetada e interdisciplinar de Educação em Direitos Humanos, voltada para efetivação e promoção de direitos humanos para além dos limites da academia.

Por fim, o presente estudo busca examinar a possibilidade de se considerar a Educação em Direitos Humanos como estratégia para a superação do quadro de violação de direitos humanos no âmbito da Segurança Pública do Estado de Goiás, propondo, em caso positivo, a ampliação da inserção transversal e interdisciplinar da Educação em Direitos Humanos na formação acadêmica e profissional dos agentes atuantes na segurança pública.

4 Segurança Pública neste trabalho se refere ao campo de atuação do Estado na limitação das liberdades individuais sob a premissa de repressão de atividades lesivas a outros cidadãos individualmente ou a sociedade como um todo através de suas agências executivas (PERALVA, 2000 e SAPORI, 2007).

5 No julgamento do ADPF 347 o STF declarou que o sistema carcerário brasileiro configura um Estado de Coisas Inconstitucional, “não havendo, desde a escravidão, maior violação de direitos humanos em solo nacional.”, como se verifica em: STF inicia julgamento de ação que pede providências para crise prisional.

SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS: A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS COMO CAMINHO PARA SUPERAÇÃO DO QUADRO DE VIOLAÇÕES

Para analisar as categorias propostas, é necessário analisar as discussões sobre a Educação em Direitos Humanos, nas dimensões indissociáveis do ensino, da pesquisa e da extensão, desenvolvida em nível de pós-graduação *stricto sensu* e a sua contribuição na formação de agentes sociais comprometidos com a promoção e efetividade de direitos.

Trata-se, portanto, de uma reflexão sobre como as metodologias de ensino e aprendizagem de direitos humanos aplicadas em sede de pós-graduação *strictu sensu* contribuem na formação acadêmica e profissional de agentes atuantes na segurança pública e como essa proposta de Educação em Direitos Humanos pode ser considerada caminho hábil para formação de Defensores (as) de Direitos Humanos.

A Educação em Direitos Humanos é constantemente evocada como caminho hábil a instauração de um movimento capaz de superar o contexto de violações de direitos humanos, seja através da formação profissional, seja através de sua inserção transversal nos ambientes formais e não formais de educação (COELHO; PEDRA, 2013, p. 188).

Nesse sentido, diversas universidades públicas e privadas ofertam cursos de pós-graduação *stricto sensu* em Direitos Humanos, a exemplo da Universidade Federal de Goiás, a Universidade de Brasília, a Universidade Federal do Pernambuco, Universidade Federal da Paraíba, a Universidade do Vale do Rio dos Sinos, a Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, dentre outras.

Ocorre que as perspectivas de direitos humanos praticadas nesses espaços de Educação em Direitos Humanos vêm passando por um processo de ressignificação (FLORES, 2009), revisando seus métodos, suas práticas e suas orientações políticas e filosóficas, um processo que busca contribuir com a qualidade social da educação, o fortalecimento das instituições democráticas e a promoção de diversidades e de direitos humanos (FERREIRA; ZENAIDE e PEQUENO, 2010, p.7).

Essa ressignificação dos Direitos Humanos tem como objeto a reconstrução das perspectivas de direitos humanos, compondo-se enquanto um campo crítico da teoria dos Direitos Humanos, tendo como principal preocupação a discrepância entre o plano abstrato e o plano concreto dos direitos humanos (SPINI; DOISE, 1998, p. 603-622), a contraposição entre os enunciados legais que inseriram seus postulados no ordenamento jurídico, configurando-os enquanto direitos e garantias fundamentais, e as suas constantes violações.

O âmbito da Segurança Pública é local de destaque em que ocorrem constantemente violações de direitos humanos, desde violações de direitos formais como acesso de advogados a seus clientes ou direito a ser revistado na presença de advogado, até violações de natureza físicas, direitos estritamente correlatos à dignidade humana, como violência, agressões, tortura e morte.

No plano internacional, recentemente, a morte do afro-americano George Floyd, asfixiado em uma abordagem policial filmada, deu origem a um movimento de resistência e denúncia da violência policial contra a comunidade negra dos Estados Unidos intitulado *Black Lives Matter*, gerando uma onda de protestos e manifestações em diversos países, recebendo apoio de nomes com forte reconhecimento artístico, esportivo e político⁶.

⁶ O movimento Black Lives Matter ganhou ampla divulgação pela mídia internacional e se alastrou por inúmeros países das Américas e da Europa, possuindo inclusive domínio próprio na internet a fim de coordenar protestos contra a violência policial e o genocídio negro.

Já no contexto brasileiro, especialmente durante a pandemia, a violência policial também *viralizou*⁷ nas redes sociais, através de diversas filmagens publicadas, somente no Estado de São Paulo a letalidade policial cresceu 31%, segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, subindo de 78, em 2019, para 119 neste ano.⁸

O Estado de Goiás, por sua vez, alega sigilo e é o único ente federativo a não divulgar os dados relativos a violência e letalidade policial, mas lidera o número de mortes por intervenção policial, passando de 424 mortes, em 2018, para 825 em 2019, um aumento de 95%⁹, também com ampla divulgação de filmagens, com destaque para o caso do costureiro agredido em Goiânia após ser abordado por policiais à paisana e depois por inúmeros de policiais, 8 viaturas na filmagem¹⁰, e para o homem agredido a pontapés em Aragarças pelo Grupo de Patrulhamento Tático (GPT), mesmo já estando algemado e imobilizado¹¹.

No âmbito da Segurança Pública, há de se destacar ainda o sistema carcerário como palco de violações teratológicas de direitos humanos, tendo sido considerado pelo Supremo Tribunal Federal como um Estado de Coisas Inconstitucional, situação em que o Estado, por ação ou omissão de seus múltiplos órgãos e poderes, viola direitos de uma quantidade massiva e indeterminada de sujeitos (CAMPOS, 2016, p. 95-99).

Portanto, para o Supremo Tribunal Federal, estar submetido ao sistema carcerário brasileiro é ser vítima de violações de direitos, violações que atualmente atingem 883.440 (oitocentos e oitenta e três mil, quatrocentas e quarenta) pessoas, que estão cumprindo pena privativa de liberdade, além de seus familiares e demais agentes atuantes no cárcere. Existindo ainda 349.869 (trezentos e quarenta e nove mil oitocentos e sessenta e nove) mandados de prisão em aberto, totalizando 1.233.309 (um milhão, duzentos e trinta e três mil, trezentas e nove) pessoas que estão ou deveriam estar presas¹².

A exposição da realidade vivida na Segurança Pública através da visão da questão criminal pelos meios de comunicação, a chamada criminologia midiática, é essencial para a abordagem do contexto social experimentado, uma vez que, por vezes, essa é a única abordagem conhecida pela grande maioria da população (ZAFFARONI, 2013. p. 193-195).

Tendo em vista o contexto delineado, reconhecendo a importância da integração academia-serviço-comunidade (MENDES *et al*, 2020) e a relevância acadêmica e social da discussão sobre direitos humanos e suas violações no âmbito da Segurança Pública do Estado de Goiás, o Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos da Universidade Federal de Goiás firmou uma parceria institucional com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, formando a primeira turma de Doutorado em Direitos Humanos com vagas específicas para agentes de segurança pública¹³.

7 Termo comumente utilizado para se referir a publicações que foram compartilhadas por diversas vezes e em diversos perfis nas redes sociais, sendo acessada por um número incontável de pessoas.

8 PIRES, Breiller. Entre a vida e a morte sob tortura, violência policial se estende por todo o Brasil, blindada pela impunidade. Disponível em: < <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-06-30/entre-a-vida-e-a-morte-sob-tortura-violencia-policial-se-estende-por-todo-o-brasil-blindada-pela-impunidade.html>>. Acesso em: 21 ago. 2020.

9 ALCÂNTARA, Thays. Único estado a não divulgar dados em pesquisa, Goiás lidera aumento de mortes pela polícia. Disponível em: <<https://ponte.org/unico-estado-a-nao-divulgar-dados-em-pesquisa-goias-lidera-aumento-de-mortes-pela-policia/>>. Acesso em: 21 ago. 2020.

10 SANTANA, Vitor. Costureiro denuncia que foi agredido durante abordagem policial em Goiânia. Disponível em:<<https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2020/05/25/costureiro-denuncia-que-foi-agredido-durante-abordagem-policial-em-goiania-video.ghtml>>. Acesso em: 24 ago. 2020.

11 Vídeo mostra policial agredindo homem algemado. Disponível em: <<https://www.emaisgoias.com.br/video-mostra-policial-agredindo-homem-algemado/>>. Acesso em: 24 ago. 2020.

12 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Estatísticas do Banco Nacional de Mandados de Prisão. Disponível em: <<https://portalbnmp.cnj.jus.br/#/estatisticas>>. Acesso em 24 de ago. 2020.

A turma especial de Doutorado voltada para agentes de segurança pública do Estado de Goiás do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos da Universidade Federal de Goiás inaugura um novo panorama para a Educação em Direitos Humanos, buscando a inserção das perspectivas teóricas e práticas de direitos humanos na formação acadêmica e profissional de servidores atuantes na Segurança Pública através da oferta de um curso *stricto sensu*.

Deste modo, levando-se em consideração o contexto de violações de direitos humanos no âmbito da Segurança Pública do Estado de Goiás e o contexto de ressignificação e reflexão sobre a Educação em Direitos Humanos, evidencia-se a relevância de se refletir sobre a Educação em Direitos Humanos praticada no ambiente de pós graduação *stricto sensu* e a sua capacidade transformadora.

PERSPECTIVAS TEÓRICAS DE DIREITOS HUMANOS: REPENSAR AS ESTRUTURAS DE SOCIALIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

A contradição entre o processo de positivação de um número cada vez maior de enunciados de direitos humanos e o efetivo exercício desses direitos demonstram que o processo de normatização, por si só, não é capaz de promover a efetivação desses direitos e garantias (LIMA; MEDRADO, 2015, p. 107), sendo fundamental que essa positivação dos direitos humanos esteja inserida num movimento de luta pela afirmação da dignidade humana (PÉREZ LUÑO, 2010, p.133).

É necessário, portanto, propor uma transição de uma situação de comprometimento com as normas de direitos humanos fundamentais para uma situação de cumprimento e internalização dessas normas, assumindo uma postura de conformidade, ou de adequação prática (RISSE, et al. 2013, p. 142-145).

A perspectiva clássica de universalização dos Direitos Humanos com contornos supranacionais, caracterizada na Declaração Universal dos Direitos Humanos, conduziu a um cenário em que há a positivação dos enunciados de direitos humanos mas não há movimentos hábeis a postular sua efetivação (MOYN, 2018, p.176), o que condiciona sua concretização a uma estruturação interna dos próprios movimentos de direitos humanos e da democracia (REIS, 2010, p.339), sendo fundamental a criação de mecanismos de garantias da dignidade humana inseridos na estrutura democrática do Estado, independentemente do governo que venha a se instaurar (ARENDR, 1989, p. 325 – 326).

É necessário, então, a adoção de uma perspectiva teórica dos Direitos Humanos contextualizada com os anseios populares, uma construção de direitos humanos enquanto produtos de um processo de lutas pela dignidade (FLORES, 1999, p. 17), desconstruindo e ressignificando seus sentidos, rompendo com essa visão universal do ser humano, “reconhecendo a sua absoluta singularidade” (DOUZINAS, 2009, p. 354), para que representem de fato “aqueles princípios ou valores que permitem a uma pessoa afirmar sua condição humana e participar plenamente da vida” (PEQUENO, 2008, p.2).

Nessa concepção, o grau de efetividade de direitos humanos será determinado pela formação de agentes sociais comprometidos com a sua promoção e efetivação (COELHO; PEDRA, 2013, p. 188), considerados como Defensores (as) de Direitos Humanos, definidos por

13 3º SGT. Tatiane. Primeiro seminário para alunos aprovados no 1º doutorado em Direitos Humanos. Disponível em: <<https://www.pm.go.gov.br/noticias/primeira-video-conferencia-para-alunos-aprovados-no-1o-doutoradoem-direitos-humanos>>. Acesso em 24: ago. 2020.

sua atuação, individual ou institucional, na promoção, defesa e efetivação de direitos humanos (TERTO NETO, 2016. p. 439-440).

Portanto, os direitos humanos são produtos de processos institucionais, sociais e culturais que possibilitam a abertura e consolidação de espaços de luta pela dignidade humana (RICOBOM, 2010. p. 351-354), visando sua efetivação e seu real exercício (SILVA, 2007), constituindo a Segurança Pública espaço necessário e legítimo dessas lutas.

A superação do contexto de violação de direitos humanos, no âmbito da Segurança Pública, se dará, na perspectiva teórica apresentada, a partir de um processo de lutas sociais por direitos humanos travadas por Defensores (as) de Direitos Humanos, atuantes e comprometidos nessa área, conduzindo esse processo de lutas (TERTO NETO, 2016. p. 433).

Essas lutas perpassam necessariamente por um processo de dignificação dos agentes de segurança pública (ABRAMOVAY; BATISTA e BATISTA, 2008, p. 34-36), envolvendo-os na prática pedagógica e no processo de promoção de direitos humanos, inserindo na sua formação acadêmica e profissional o compromisso com a efetivação de direitos humanos, para que sejam atrizes e atores de um processo de ressignificação de sua autopercepção sobre o seu papel, deixando de ver-se como violador e passando a se perceber como garantidor de direitos.

A mudança de perspectiva, com a conseqüente ressignificação do papel desses agentes de segurança é fundamental no processo de luta pela efetivação e promoção de direitos humanos, vale lembrar que o movimento de desmanicomialização foi impulsionado pelos enfermeiros (ZAFFARONI, 2013. p. 312).

No entanto, a Educação de maneira geral, mas especialmente a Educação em Direitos Humanos, enquanto campo do conhecimento, vem passando por um momento de reflexão sobre suas dimensões de regulação e de emancipação, considerando as dificuldades práticas na implementação de uma cultura de direitos humanos (ZENAIDE e VIOLA, 2019).

Embora o contexto de violações de direitos humanos tenha se mantido constante no contexto político-social Brasileiro, especialmente no âmbito da Segurança Pública, os movimentos de luta e de resistência também se mantiveram, buscando a efetividade e promoção do acesso a direitos humanos, a fim de romper com essa realidade, insurgindo contra as imposições autoritárias e anunciando possibilidades de exercício da autonomia e uma pedagogia emancipatória, de contramovimento ao contexto social instaurado (FREIRE, 1987).

Faz-se necessária a constante reflexão sobre as metodologias e perspectivas praticadas em sede da Educação em Direitos Humanos, bem como a inserção de novas perspectivas e a alteração do contexto, em um movimento de formação de agentes sociais comprometidos com a efetivação e promoção de direitos humanos (CUNHA, 2007. p. 126), como a inserção de uma perspectiva prática, levando em consideração a integração entre a academia e os sujeitos atuantes no contexto social e a maneira como essa relação pode influenciar na superação do contexto de violações.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da discussão proposta, examinando em que medida a integração dessas novas perspectivas de direitos humanos na formação acadêmica e profissional dos agentes de segurança pública em um curso de pós-graduação *stricto sensu* se constitui como prática pedagógica da Educação em Direitos Humanos hábil a formar Defensores (as) de Direitos Humanos atuantes na Segurança Pública do Estado de Goiás, comprometidos com a efetivação e promoção de direitos humanos, num movimento de ruptura com o contexto de violações e inefetividade apresentado, foi possível demonstrar a importância de se repensar as metodologias e perspectivas praticadas no ambiente de pós graduação *stricto sensu*.

Portanto, há na educação de modo geral, mas especialmente na Educação em Direitos Humanos uma constante mudança e reflexão de suas metodologias e perspectivas aplicadas.

Nesse sentido, a oferta de vagas em cursos de pós-graduação *stricto sensu* para agentes de segurança pública como caminho para efetivação de direitos humanos e combate às violações que ocorrem nesse contexto é uma proposta fundamentada na concepção de que a efetividade de direitos humanos está diretamente ligada ao número de agentes sociais comprometidos com seus enunciados, reconhecendo o protagonismo dos (as) Defensores (as) de Direitos Humanos.

O empenho na educação em direitos humanos de agentes de segurança pública, inserindo em sua formação profissional e acadêmica enunciados de direitos humanos, buscando desses agentes o autorreconhecimento enquanto Defensores (as) de Direitos Humanos, portanto garantidores e promotores desses direitos, é caminho primordial para alcançar uma postura estatal de efetivação de direitos fundamentais no contexto da segurança pública.

Assim, a Educação em Direitos Humanos em Programas de Pós Graduação *stricto sensu* para agentes de segurança pública deve ser considerada caminho hábil para a superação do quadro de violações teratológicas de direitos humanos no contexto da segurança pública do Estado de Goiás, uma vez que busca o auto reconhecimento desses sujeitos enquanto Defensores (as) de Direitos Humanos.

REFERENCIAS

ABRAMOVAY, P. V.; BATISTA, N.; e BATISTA, V. M. **Depois do Grande Encarceramento**. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. 3. ed. Lisboa: Edições 70, 2011.

CAMPOS, Carlos Alexandre de Azevedo. **Estado de Coisas Inconstitucional**. Salvador: Editora Juspovm, 2016.

CHAMBERS, R. **Rural appraisal: rapid, relaxed and participatory**. London: IDS, 1992.

COELHO, Saulo de Oliveira Pinto. Para uma crítica das críticas ao discurso dos direitos humanos e fundamentais: da desconstrução do *jushumanismo* ao *jushumanismo crítico*. In: **Revista Direitos Humanos e Efetividade**, v. 1, 2015, p. 1-18.

COELHO, Saulo; PEDRA, Caio. Direitos Humanos entre Discursos e Ideologias: a plurivocidade semântica dos direitos humanos, a necessidade de crítica democrática permanente e o permanente risco de reviravolta autoritária. In: **Direitos Fundamentais e Democracia**. 1. ed. Florianópolis: Funjab, 2013.

CUNHA, Paulo Ferreira da. Crise do Direito e do Estado e Educação para os Direitos Humanos. In: **Direitos Humanos e Democracia**. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

DOUZINAS, Costas. **O fim dos direitos humanos**. Tradutora Luzia Araújo. São Leopoldo: Unisinos, 2009.

FLORES, J. H. **A (re)invenção dos direitos humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987. Disponível em: <http://www.letras.ufmg.br/espanhol/pdf/pedagogia_do_oprimido.pdf>. Acesso em: 27 ago. 2020.

LIMA, Ricardo; MEDRADO, Aline. **Interdisciplinaridade como necessidade de articulação dos conhecimentos no campo dos Direitos Humanos**. Ano 2, Número 2. Goiás, ARACÊ: Direitos Humanos em Revista, 2015.

MENDES, Tatiana de Medeiros Carvalho et al . **Contributions and challenges of teaching-service-community integration**. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.phpscript=sci_arttext&pid=S010407072020000100312&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 24 ago. 2020.

MOYN, Samuel. **Not enough : human rights in an unequal world**. Cambridge: Belknap Press of Harvard University Press, 2018.

PEQUENO, Marconi J. P. O fundamento dos direitos humanos. In: **Direitos Humanos: capacitação de educadores**. v. 1, 2008. p. 23-28. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/edh/redh/01/02_marconi_pequeno_fundamento_dh.pdf>. Acesso em: 27 ago. 2020.

PERALVA, Angelina. **Violência e democracia: o paradoxo brasileiro**. São Paulo: Paz e terra, 2000.

PÉREZ LUÑO. **Derechos humanos, Estado de derecho y Constitución**, Tecnos, Madrid, 2010.

REIS, Helena Esser dos. Democracia e Direitos Humanos. In: **Direitos Humanos na Educação Superior: Subsídios para a Educação em Direitos Humanos na Filosofia**. João Pessoa: UFBP, 2010.

RICOBOM, Gisele. **Intervenção Humanitária: A guerra em nome dos direitos humanos**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2010.

RISSE, T.; ROPP, S. e SIKKINK, K. **The Persistent power of Human Rights: from Commitment to Compliance**. Cambridge: Cambridge University Press, 2013

SAPÓRI, Luís Flávio. **Segurança pública no Brasil: desafios e perspectivas**. Rio de Janeiro: Editora: FGV, 2007.

SILVA, José Afonso da. Democracia e Direitos Fundamentais. In: **Direitos Humanos e Democracia**. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

SOUZA, M. L. **Desenvolvimento de comunidade e participação**. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2000.

SPINI, D., & DOISE, W. (1998). Organizing principles of involvement in human rights and their social anchoring in values priorities. **European Journal of Social Psychology**, 28, 603-622.

TERTO NETO, Ulisses Pereira. **Protecting Human Rights Defenders in Latin America: A legal and Socio-Political Analysis of Brazil**. 1. ed., Cham: Springer International Publishing, 2018.

TERTO NETO, Ulisses Pereira. Defensores (as) de Direitos Humanos, Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e Cidadania Plena no Brasil. In: **Biodiversidade, Democracia e Direitos Humanos**, 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016. p. 439-440.

TOSI, Giuseppe. O que são esses tais direitos humanos? In: **Direitos Humanos na Educação Superior**. Subsídios para a Educação em Direitos Humanos na Filosofia. João Pessoa: UFBP, 2010.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **A Questão Criminal**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2013.

ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares & VIOLA, Solon Eduardo Annes. **Educação em Direitos Humanos na América Latina e Brasil: princípios e desafios em tempos de restrição de direitos**. RIDH, Bauru, v.7, n.1, p. 85-105, jan/jun, 2019. Disponível em:< <https://www3.faac.unesp.br/ridh/index.php/ridh/article/view/661>.> Acesso em: 27 ago. 2020.